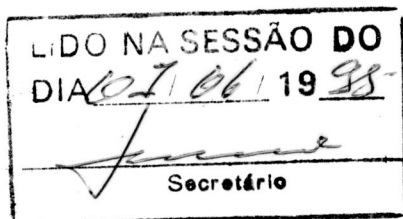


PROJETO DE LEI Nº 043/95 PROTOCOLO GERAL



“Dispõe sobre isenção de pagamento de taxas junto ao DETRAM/RR, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica dispensado do pagamento de taxas, junto ao Departamento de Transito do Estado de Roraima, o candidato a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, cuja renda familiar per capita seja inferior a meio salário mínimo.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei visa oferecer, a uma camada expressiva de nossa comunidade carente, condições na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na jurisdição do Estado de Roraima.

Ademais, venho assistindo e sendo testemunha viva de que, muitos de nossos jovens ou pais de famílias deixam de obter uma Carteira de Habilitação, como pleito de uma melhor posição, tudo em razão da cobrança de taxas do DETRAM, vez que lhes causam graves prejuízos aos seus insignificantes orçamentos domésticos.

Finalmente é dever maior do Poder Público, já que não propicia outras frentes de trabalho, assumir a gratuidade de suas taxas de serviços.

por todo exposto, espero contar com apoio de meus colegas na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 01 de maio de 1995

  
Chico Doido  
Deputado Estadual